

Jolidey:

Bagages

Condições Gerais

CONDIÇÕES ESPECIAIS - BAGAGES

Condições relativas à apólice com o número BUN002 na qual a INTERMUNDIAL Correduría de Seguros, com sede social em C/ Irún, 7, Madrid, inscrita no registo comercial de Madrid, folha M 180.298, secção 8, livro 0, página 149, volume 11.482; NIF B-81577231; inscrita no registo da Direcção-Geral de Seguros e Fundos de Pensões com o nº J-1541 e com seguros de responsabilidade civil e de caução celebrados em conformidade com a lei 26/06 (mediação de seguros e resseguros privados), actua como mediadora, celebrada entre a GREGAL VIAGENS, L.D.A. e A EUROP ASSISTANCE – COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A..

RESUMO DE COBERTURAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO**BAGAGENS**

Roubo e danos materiais da bagagem.....	Até o limite contratado
Atraso na entrega da bagagem despachada (60 € cada 6h. de atraso).....	240 €
Procura, localização e envio de bagagens extraviadas.....	Incluído

CONDIÇÕES GERAIS**CLÁUSULA PRELIMINAR**

O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Integram o contrato: o pedido, a Declaração realizada pelo TOMADOR DO SEGURO e/ou SEGURADO, as Condições Gerais, as Condições Particulares e Especiais da Apólice, bem como os Suplementos ou Apêndices que sejam emitidos para a mesma.

O contrato fica submetido à jurisdição portuguesa. Os conflitos que possam ocorrer pela sua interpretação ou aplicação serão dirimidos pelos Tribunais competentes em Portugal. No caso de o SEGURADO não ter domicílio em Portugal, a jurisdição competente será a dos Tribunais de Lisboa.

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente acordo, aplicar-se-ão as seguintes Definições:

ACIDENTE GRAVE:

Qualquer lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade do acidentado, cujas consequências o impeçam de efetuar uma deslocação normal desde a sua residência habitual.

Quando o acidente afetar alguma pessoa que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando implicar, após a contratação do seguro, a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja requerido, por determinação de um profissional médico, o atendimento e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prescrição médica prévia dentro dos 12 dias anteriores ao início da viagem.

SEGURADO:

A pessoa física que, na falta do TOMADOR DO SEGURO, assume as obrigações derivadas do contrato.

SEGURADOR:

A EUROP ASSISTANCE - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, SA, que assume o risco definido na apólice.

RESIDÊNCIA HABITUAL:

Para efeitos desta Apólice entender-se-á por residência habitual do SEGURADO onde este permaneça mais de 183 dias durante um ano consecutivo.

DOENÇA GRAVE:

Será considerada doença grave qualquer alteração do estado de saúde confirmado por um médico (cujo relatório ficará sujeito a revisão por parte da equipa médica do SEGURADOR) que implique a cessação de todo o tipo de atividade nos trinta dias prévios à viagem e que, medicamente, impossibilite o início da viagem na data prevista. Será necessária informação clínica que permita documentar e corroborar, irrefutavelmente, o processo médico.

Quando o acidente afetar alguma pessoa que não o SEGURADO, entender-se-á como grave quando implicar, após a contratação do seguro, a hospitalização ou necessidade de ficar acamado e seja requerido, por determinação de um profissional médico, o atendimento e cuidados contínuos de pessoal de saúde ou das pessoas designadas para tal, com prescrição médica prévia dentro dos 12 dias anteriores ao início da viagem.

ESTRANGEIRO:

Entende-se por estrangeiro, para os efeitos das garantias da Apólice, o país diferente de Portugal ou, no caso de segurados não residentes em Portugal, o do domicílio habitual do SEGURADO, a partir de onde se inicia a deslocação.

FAMILIARES:

Serão considerados familiares do SEGURADO, o seu cônjuge ou unido de facto, ou pessoa que conviva permanentemente com o SEGURADO, assim como os familiares até segundo grau de parentesco: pais, filhos, avós, netos, irmãos, sogros, genros, noras e cunhados.

GRUPO SEGURÁVEL:

É um conjunto de pessoas unidas por um vínculo ou interesse comum, prévio ou simultâneo, à adesão do seguro, mas diferente deste, que cumpre as condições legais e de elegibilidade para ser SEGURADO.

O vínculo comum é a contratação da viagem ou da estadia com o Organizador Turístico ou Promotor.

APÓLICE:

O documento contratual que contém as Condições Reguladoras do Seguro. São parte integrante do mesmo as Condições Gerais, as Particulares que individualizam o risco, e os suplementos ou anexos que sejam emitidos no mesmo para completá-lo ou alterá-lo.

PRÉMIO:

O preço do seguro que será diferente dependendo dos diferentes âmbitos da cobertura, determinados nas Condições Particulares da apólice.

SEQUESTRO:

Ação de reter indevidamente uma pessoa para exigir dinheiro pelo seu resgate, efetuar uma extorsão, ou para outros fins, políticos ou sociais, ameaçando a vida ou a saúde da vítima.

TOMADOR DO SEGURO:

A pessoa física ou jurídica que, com o SEGURADOR, subscreve este contrato e à qual correspondem as obrigações que do mesmo advenham, salvo as que, pela sua natureza, devam ser cumpridas pelo SEGURADO.

VEÍCULO DE ALUGUER

Considerar-se-á veículo de aluguer, o automóvel de quatro rodas cuja marca, modelo e matrícula figure no contrato de aluguer, sempre que o seu peso máximo autorizado não exceda de 3.500 kg, a sua antiguidade, no momento da contratação do seguro, não exceda os 10 anos e a sua capacidade máxima seja de 9 pessoas. Exceção-se os veículos de grande luxo, os todo-o-terreno do Segmento C, D, E e F, os reboques, autocaravanas, caravanas e miniautocarros, bem como os veículos dedicados, ainda que ocasionalmente, ao transporte público de passageiros ou mercadorias.

VIAGEM:

Todo o tipo de deslocação fora da residência habitual do SEGURADO, desde a saída desta até ao regresso à mesma, ao terminar a deslocação.

NORMAS QUE REGULAM O SEGURO**1. EFEITO DO CONTRATO**

Este seguro terá início às 00:00 horas, ou a partir do momento que o SEGURADO abandone a sua residência habitual, no dia indicado como data de início da viagem, e consequentemente declarado pelo TOMADOR DO SEGURO ao SEGURADOR e terminará às 24:00 horas do dia indicado como data de fim da viagem, ou quando o SEGURADO tenha regressado à sua residência habitual.

Para a garantia de Despesas de Cancelamento de Viagem, esta garantia entrará em vigor às 24:00 do dia de contratação do seguro, e terminará a sua cobertura no momento em que o SEGURADO inicie a viagem segura. Em qualquer caso, a garantia somente será válida quando o seguro tenha sido contratado no momento da confirmação da viagem segura ou no prazo de 24 horas seguintes para excursões que estão já viagens e despesas e dentro de 96 horas da confirmação do par e despesas o resto das reservas.

As garantias de assistência, bagagens, atrasos e perdas de serviços, terão unicamente efeito enquanto o SEGURADO estiver deslocado em viagem fora da sua localidade de residência habitual e a uma distância superior a vinte quilómetros ou "franquia quilométrica".

Assim, e para o caso de o Segurado ter o seu domicílio habitual no estrangeiro, o presente contrato de seguro só será efetivo quando o mesmo tiver sido assinado em Portugal.

2. VALIDADE TERRITORIAL

O seguro tem validade no âmbito territorial descrito nas CONDIÇÕES PARTICULARES. Considerando-se, com carácter geral:

Âmbito Local: Viagens com origem e destino dentro do país de residência do Segurado.

Âmbito Continental: Viagens com origem e destino dentro do continente de residência do Segurado.

No caso de viagens com origem na Europa, são consideradas viagens de âmbito continental quando o destino da viagem é algum dos países costeiros do Mediterrâneo (Argélia, Chipre, Egito, Israel, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Síria, Tunísia, Turquia e Jordânia) e desde que mencionado nas nas condições particulares da apólice.

Âmbito Mundial: Viagens com origem e/ou destino fora do continente de residência do Segurado.

Quando o Segurado estiver a bordo de qualquer tipo de veículo terrestre, marítimo ou aéreo o Segurador não estará obrigado à prestação de nenhum tipo de serviço, o qual somente será prestado quando o Segurado estiver em terra firme.

Ficam excluídos das coberturas da presente apólice os países que durante a viagem ou deslocação do Segurado se encontrem em estado de guerra ou de sítio, insurreição ou num conflito bélico de qualquer índole ou natureza mesmo que não tenham sido declarados oficialmente, e aqueles que constem especificamente no recibo ou nas Condições Particulares.

Fica expressamente declarado que as obrigações do SEGURADOR derivadas da cobertura desta apólice, finalizam no instante em que o Segurado tenha retornado ao seu domicílio habitual ou tenha sido hospitalizado num estabelecimento de saúde situado, no máximo, a 25 km de distância do citado domicílio.

As prestações cobertas por esta apólice serão aplicadas quando o SEGURADO se encontrar fora do limite municipal onde tenha fixada a sua residência habitual, e terminarão no instante em que o SEGURADO tenha regressado à sua residência habitual. No entanto, se o SEGURADO for internado num estabelecimento de saúde ou hospitalar situado, no máximo, a 20 Km de distância do seu domicílio, a garantia estabelecida no artigo 7.1 de Assistência médica e sanitária ficará limitada a uma primeira assistência de urgência ou primeira visita ambulatoria, até conseguir a estabilização do doente e nas primeiras 24 horas do seu internamento.

Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo anterior, e caso a residência do SEGURADO se encontrar a uma distância inferior a 20Km do destino da viagem (15 km nas ilhas), e se precisar de assistência médica e sanitária, em consequência de um acidente provocado pela prática das atividades definidas em "Desportos Cobertos pela Apólice" e for transferido para um estabelecimento médico ou hospitalar situado a menos de 25 km da sua residência habitual, o SEGURADO estará coberto até aos limites expressos nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice, ficando expressamente excluídos outros serviços médicos que não sejam os de urgência.

3. VALIDADE TEMPORÁRIA

Na modalidade temporária a duração máxima da cobertura do seguro será a especificada nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

Em qualquer caso, quando a residência habitual do SEGURADO for em Portugal, a duração da viagem não poderá exceder 365 dias consecutivos (366 dias para os anos bissextos). Se, no entanto, possuir residência habitual fora de Portugal, a duração da viagem segurada não poderá exceder em caso algum 120 dias consecutivos.

Na modalidade anual não estão garantidas as viagens com durações superiores a 60 dias consecutivos fora da residência habitual do segurado.

4. VIAGENS A ZONAS DE RISCO / GUERRA

As reclamações/participações por danos pessoais ou materiais ocorridos em zonas para as quais o Ministério dos Negócios Estrangeiros em Portugal tenha emitido uma recomendação de não viajar no momento de entrada do SEGURADO (por exemplo, ataques terroristas ou catástrofes naturais) as coberturas **estarão excluídas**.

Se esta recomendação tiver sido emitida estando o SEGURADO no seu destino, a cobertura do seguro **prolongar-se-á por um período de 14 dias**, a contar do momento em que tenha sido emitido o aviso. O SEGURADOR deverá ser informado durante o dito período e o SEGURADO deverá decidir se abandona essa área ou se aceita a emissão de um suplemento à sua apólice, em que se poderão definir novas condições de cobertura a critério do SEGURADOR.

5. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

A cobertura do seguro, o pagamento de uma indemnização ou a prestação de qualquer serviço unicamente se encontram garantidos, desde que não entrem em contradição com sanções económicas, comerciais ou financeiras, nem com embargos que tenham sido promulgados pela União Europeia ou por Portugal e sejam diretamente aplicáveis às partes contratantes.

Isto será igualmente de aplicação no caso de sanções económicas, comerciais, financeiras ou embargos que tenham sido promulgados pelos Estados Unidos da América, sempre que não entrem em contradição com as disposições legislativas da União Europeia ou de Portugal.

6. PAGAMENTO DE PRÉMIOS

O TOMADOR DO SEGURO está obrigado a pagar o prémio no momento da formalização do contrato. Os sucessivos prémios deverão ser pagos nos vencimentos correspondentes.

Em caso de incumprimento do pagamento do primeiro prémio por parte do TOMADOR DO SEGURO, ou o prémio único não tenha sido pago no seu vencimento, não serão iniciados os efeitos da cobertura e o SEGURADOR poderá resolver o contrato com efeitos imediatos.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

7. BASES DO CONTRATO

1. A presente Apólice foi subscrita com base nas declarações formuladas pelo TOMADOR DO SEGURO e/ou SEGURADO, que determinaram a aceitação do risco pelo SEGURADOR e o cálculo do prémio correspondente.

2. O TOMADOR DO SEGURO ou o SEGURADO deverão comunicar, no decorrer do contrato e assim que possível, a alteração dos fatores e circunstâncias declaradas que agravem o risco e sejam de tal natureza que, se tivessem sido conhecidas pelo SEGURADOR no momento da solicitação do contrato, não o teria celebrado ou teriam sido incluídas condições mais gravosas.

3. O SEGURADOR poderá propor a alteração do contrato, ou rescindi-lo no prazo de um mês a contar do conhecimento de qualquer reserva ou inexactidão da declaração do TOMADOR DO SEGURO e/ou SEGURADO em relação ao verdadeiro significado do risco, sem prejuízo do disposto na lei do contrato de seguro..

4. Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposição de seguro ou das cláusulas acordadas, o TOMADOR DO SEGURO poderá reclamar ao SEGURADOR no prazo de um mês, a contar da entrega da apólice, para que retifique a divergência existente. Decorrido o dito prazo sem que se tenha efetuado a reclamação, aplicar-se-á o disposto na apólice.

8. SINISTROS PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO E REEMBOLSOS

a) O SEGURADOR assumirá as despesas consideradas, **dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso**. Tratando-se de factos que tenham a mesma causa e tenham ocorrido numa mesma altura serão considerados como sinistro único.

b) Nas garantias que envolvam o pagamento de uma indemnização e reembolso, o SEGURADOR está obrigado a satisfazer a indemnização no termo das investigações e peritagens necessárias para confirmar a existência do sinistro. **Em qualquer caso, o SEGURADOR pagará, nos 30 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o valor mínimo que possa dever, de acordo com as circunstâncias por ele conhecidos, tudo de acordo com o previsto no presente contrato.**

c) A indemnização dos danos materiais determinar-se-á sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso. No caso da cobertura de Despesas de Anulação / Cancelamento de Viagem, realizar-se-á sobre a base do valor da anulação no dia em que se produz a causa que determina a Anulação da Viagem.

e) Para obter o pagamento da indemnização, o SEGURADO ou os BENEFICIÁRIOS deverão remeter os documentos justificativos sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

9. ASSISTÊNCIA

a) Assim que ocorrer um facto que possa dar lugar às prestações cobertas pela Apólice, **o SEGURADO deverá, sem exceção, entrar em contato com o SEGURADOR**, indicando o seu nome, número de apólice, local e número de telefone onde se encontra e uma descrição do sinistro ocorrido.

b) **O SEGURADOR não se responsabiliza pelos atrasos e incumprimentos devido a causa de força maior ou às especiais características administrativas, ou políticas, de um determinado país**. Em qualquer caso, se não for possível uma intervenção direta por parte do SEGURADOR, o SEGURADO será reembolsado aquando do seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, mal se encontre num país onde não ocorra a circunstância anterior, das despesas efetuadas e que se encontrem garantidas, através da apresentação dos correspondentes comprovativos.

c) Quando o SEGURADO sofrer um sinistro durante uma viagem, quer seja em veículo terrestre, marítimo ou aéreo, **o SEGURADOR prestará os seus serviços somente quando o SEGURADO se encontrar em terra firme**.

d) **As prestações de carácter médico e de transporte em ambulância deverão ser efetuadas com o prévio acordo do médico assistente do SEGURADO em conjunto com a equipa médica do SEGURADOR. Não ficarão cobertas pela Apólice, salvo em caso de urgência ou força maior demonstrada, as prestações médicas ou de transporte que o SEGURADO considere unilateralmente oportuno solicitar e receber por decisão pessoal sem autorização nem conhecimento do SEGURADOR.**

e) No caso de o SEGURADO ter direito a reembolso pela parte do bilhete não utilizado, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, **o dito reembolso reverterá para o SEGURADOR**. Também, no que se refere às despesas de deslocação das pessoas seguras, o SEGURADOR só se responsabiliza pelas despesas suplementares necessárias que excedam as despesas inicialmente previstas, pelos SEGURADOS.

f) As prestações previstas nas garantias desta Apólice serão subsidiárias de outras prestações que o SEGURADO tenha direito, obrigando-se este a efetuar a gestão necessária para recuperar estas despesas das Entidades obrigadas ao pagamento e ressarcir, assim, o SEGURADOR dos montantes que tenha antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

a) Mal ocorra o sinistro, o TOMADOR DO SEGURO ou o SEGURADO deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para diminuir as consequências do mesmo.

b) O TOMADOR DO SEGURO, ou o SEGURADO, deverão comunicar ao SEGURADOR a ocorrência do sinistro **no prazo máximo de oito dias, contados a partir da data em que o mesmo ocorreu.**

c) O SEGURADO deverá fornecer todas as provas que sejam solicitadas sobre as circunstâncias e as consequências do sinistro, para acionar as prestações garantidas pela Apólice.

d) O SEGURADO deverá participar de imediato às autoridades competentes o desaparecimento da bagagem, ou os danos causados na mesma. Após participação às autoridades competentes, o SEGURADO deverá enviar ao SEGURADOR cópia da documentação onde deverá constar a informação do conteúdo da bagagem e seus valores.

e) O SEGURADO, bem como os seus familiares e beneficiários, em relação às garantias da presente Apólice, autorizam prévia e expressamente os médicos que os tenham atendido no seguimento de um sinistro, a que o processo clínico possa ser do conhecimento do SEGURADOR, bem como sobre os antecedentes médicos que tenham relação com o caso, para uma correta avaliação do sinistro. O SEGURADOR não poderá fazer outro uso diferente do indicado com a informação recebida.

f) No caso em que o SEGURADOR tiver garantido um pagamento a terceiros, verificando-se, posteriormente, de que se tratava de despesas não cobertas pelo seguro, o SEGURADO deverá reembolsar o respetivo montante ao SEGURADOR num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido que esta lhe tiver sido efetuado.

g) Em caso de roubo, o SEGURADO efetuará, de imediato, a denúncia à Polícia ou às Autoridade locais e apresentará as provas da denúncia ao SEGURADOR. Se os objetos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, o SEGURADO deve tomar posse deles e o SEGURADOR só estará obrigada a pagar os danos sofridos.

i) O SEGURADO deverá avisar a agência onde contratou o serviço coberto pelo seguro no momento da ocorrência de alguma das causas que possam dar lugar ao reembolso das despesas de anulação de viagem.

j) Em caso de anulação ou cancelamento de viagem, o SEGURADO deverá apresentar os documentos que o confirmem, bem como as faturas ou comprovativos das despesas.

k) Em caso de reclamações por demoras, o SEGURADO deverá apresentar documentos justificativos da ocorrência do sinistro e das despesas efetuadas.

l) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR DO SEGURO e o SEGURADO não deverão aceitar, negociar ou recusar qualquer reclamação sem a expressa autorização do SEGURADOR.

m) Em caso de sinistro de Garantia de Falência de Fornecedores, o TOMADOR DO SEGURO, a agência e/ou o SEGURADO, deverão entrar em contato com o SEGURADOR no momento do conhecimento do facto gerador do sinistro.

n) Em caso de sinistro de Garantia de Força Maior, o TOMADOR DO SEGURO, a agência e/ou o SEGURADO, deverão entrar em contato com o SEGURADOR no momento do conhecimento do facto gerador do sinistro.

Em qualquer caso, o SEGURADOR reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas razoáveis com o objetivo de realizar o pagamento da prestação solicitada.

Será motivo de recusa do sinistro se, de má-fé, o SEGURADO apresentar falsas declarações, exagerar a quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objetos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair tudo ou parte dos objetos seguros, utilizar como justificação documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perdendo todo e qualquer direito a indemnização pelo sinistro.

11. SUB-ROGAÇÃO

Até à quantia das somas reembolsadas em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, o SEGURADOR ficará automaticamente sub-rogado nos direitos e ações que possam corresponder aos SEGURADOS ou aos seus herdeiros, assim como a outros BENEFICIÁRIOS, contra terceiras pessoas, físicas ou jurídicas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

De igual forma este direito poderá ser exercido pelo SEGURADOR em relação às empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que se refere a restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizado pelos SEGURADOS.

12. PRESCRIÇÃO

As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem num prazo de cinco anos, a partir do momento em que possam ser exercidas.

13. INFORMAÇÕES AO SEGURADO

O Tomador do seguro/Segurado declara(m) que lhe foram dadas a conhecer, previamente à celebração do contrato, as informações contratuais e condições gerais legalmente previstas e que tomou integral conhecimento das mesmas.

O Tomador do seguro/Segurado declara(m) ainda que lhe foram prestados todos os esclarecimentos que solicitou e dadas a conhecer integralmente, de forma clara e em língua portuguesa, todas as informações relativas às condições do contrato, de entre as quais âmbitos de cobertura, exclusões, períodos de carência, e o seu dever de declarar o risco.

Quando e se aplicável, o Tomador do seguro e a pessoa segura declaram conhecer o seu dever de, antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, termos em que assumem responsabilidade por eventuais omissões, inexatidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, caso em que, nos termos da lei, o Segurador tem a faculdade de proceder à anulação, à cessação ou propor a alteração do contrato.

- O SEGURADOR da apólice é a EUROP ASSISTANCE – COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS, S.A. entidade com sede social em LISBOA (Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75 -10ª, 1070-061), matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa sob o número único de registo e pessoa coletiva 503 034 975

- A legislação aplicável ao contrato de seguro é a portuguesa.

- O TOMADOR DO SEGURO ou o SEGURADO pode, em caso de litígio com o SEGURADOR, dirigir-se à arbitragem e aos tribunais ordinários de justiça portugueses.

14. TRÂMITES EM CASO DE RECLAMAÇÕES POR PARTE DO SEGURADO

No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do SEGURADOR através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10ª – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Sem prejuízo do número anterior, o interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente, enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do SEGURADOR a reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de, não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade.

Qualquer litígio entre o TOMADOR DO SEGURO e o SEGURADO emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor.

Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações e o Provedor do Cliente, poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do SEGURADOR que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

1. O SEGURADOR procede à recolha e ao tratamento dos dados pessoais necessários à celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, que serão processados e armazenados pelo SEGURADOR e seus subcontratados para prestação das garantias previstas no âmbito deste contrato. As omissões, inexatidões e falsidades no que respeita aos dados fornecidos são da responsabilidade do TOMADOR DO SEGURO.

2. O período de tempo durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

3. Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo TOMADOR DO SEGURO OU PESSOAS SEGURAS, poderão ser utilizados pelo SEGURADOR no âmbito da relação contratual estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova das transações.
4. Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao TOMADOR DO SEGURO ou SEGURADO, consoante aquele que for titular dos dados, sem encargos adicionais, o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais, diretamente ou mediante pedido por escrito.
5. A implementação e prestação de determinados serviços pelo SEGURADOR podem implicar a transferência dos seus dados para fora de Portugal, nomeadamente para prestação de serviços de assistência no estrangeiro.
6. A implementação e prestação de determinados serviços pelo SEGURADOR podem implicar a transferência dos seus dados para fora de Portugal, nomeadamente para prestação de serviços de assistência no estrangeiro, o que sempre será feito de acordo com os requisitos legais aplicáveis.
7. O SEGURADOR processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objetivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.
8. Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contato do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respetivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.
9. O SEGURADOR pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos.
10. Por outro lado, o SEGURADOR recorre a serviços de diversos fornecedores e aos Serviços de Assistência acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo do SEGURADOR.
11. Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.
12. Para mais informações, poderá consultar a Política de Privacidade do Segurador. Caso pretenda, o titular poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade.

16. CLÁUSULA DE CONFIRMAÇÃO DE RECEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS

Pela presente, o TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO reconhece, expressamente, ter recebido da SEGURADORA, por escrito e na data de contratação do seguro de acordo com as suas CONDIÇÕES PARTICULARES, a oportuna informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, as diferentes instâncias de reclamação, o Estado membro do domicílio do SEGURADOR e a sua autoridade de controlo, a denominação social, morada e forma jurídica do SEGURADOR.

GARANTIAS COBERTAS

No caso da ocorrência de um sinistro abrangido pela presente apólice, o SEGURADOR, assim que for notificado conforme o procedimento indicado no Artigo "DECLARAÇÃO DE UM SINISTRO", garante a prestação dos serviços contratados.

As garantias de contratação opcional vêm descritas nos artigos seguintes e as efetivamente contratadas serão indicadas nas Condições Particulares da apólice.

2) GARANTIAS DE BAGAGENS**2.1 ROUBO, PERDA OU DANOS MATERIAIS DA BAGAGEM**

É garantida a indemnização por danos e perdas materiais da bagagem ou pertences pessoais do SEGURADO em caso de roubo, perda total ou parcial devida ao transportador ou danos em consequência de incêndio ou agressão devida ao transportador, ocorridos durante o decurso da viagem, **até limite estabelecido nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice.**

Para efeitos desta garantia entender-se-á por roubo unicamente a subtração cometida mediante violência ou intimidação ao SEGURADO, bem como uso de violência no roubo de bagagem.

As câmaras, complementos de fotografia, radiofonia, de registo de som ou de imagem, assim como os seus acessórios, ficam avaliados até 50% do valor seguro sobre o conjunto da bagagem.

Esta indemnização será sempre por excesso das recebidas por parte da companhia de transporte e com carácter complementar, devendo ser apresentado, para se proceder à cobrança da mesma, o respetivo comprovativo de recebimento da indemnização correspondente por parte da empresa transportadora, bem como a relação detalhada da bagagem e o seu valor estimado.

Esta indemnização será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso.

Para tornar efetiva a indemnização em caso de roubo, será necessária a apresentação prévia da denúncia perante as autoridades competentes.

Ao SEGURADOR é reservado o direito de solicitar ao SEGURADO a apresentação de provas ou documentos reais com o fim de tornar efetivo o pagamento desta prestação.

2.3 ATRASO NA ENTREGA DA BAGAGEM DESPACHADA

O SEGURADOR encarregar-se-á do reembolso, **até ao limite estabelecido nas CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice e com a prévia apresentação das faturas correspondentes**, da compra de artigos de primeira necessidade, ocasionada por um atraso na entrega da bagagem despachada.

Em caso algum esta indemnização pode ser acumulada à indemnização pela garantia de "ROUBO, PERDA E DANOS MATERIAIS À BAGAGEM "OU "ROUBO, PERDA OU DANOS MATERIAIS DO EQUIPAMENTO PROFISSIONAL".

Se o atraso ocorrer na viagem de regresso, a garantia apenas entra em vigor caso a entrega da bagagem se atrase mais de 48 horas a partir do momento da chegada.

Para a prestação desta garantia, o SEGURADO deverá apresentar ao SEGURADOR documento justificativo que especifique a ocorrência do atraso e a sua duração, emitido pela empresa transportadora.

2.5 PROCURA, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGEM PERDIDA

Em caso de perda de bagagem em voo regular, o SEGURADOR tentará por todos os meios ao seu alcance localizar a mesma, manter o SEGURADO informado e caso estas apareçam, fazê-las chegar junto do BENEFICIÁRIO sem qualquer encargo para este, caso não haja intervenção da companhia aérea transportadora.

EXCLUSÕES APLICÁVEIS ÀS GARANTIAS DE BAGAGENS

Não estão cobertas por esta garantia:

a) As mercadorias e o material de uso profissional (salvo se tiver contratado expressamente o artigo 2.2 ROUBO, PERDA OU DANOS DO EQUIPAMENTO PROFISSIONAL), as jóias, entendendo-se como tal o conjunto de objetos de ouro, platina, pérolas ou pedras preciosas; moedas, as notas de banco, bilhetes de viagem, coleções de selos, título de qualquer natureza, documentos de identidade e em geral todo documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmadas; os objetos de valor entendendo-se como tal o conjunto de objetos de prata, quadros, obras de arte, e todo tipo de coleções de arte, assim como as peles finas; as próteses, óculos e lentes de contacto; o material desportivo; telemóveis; e o material informático tais como computadores portáteis ou tablets, salvo se tiver sido contratada a garantia 2.2 ROUBO, PERDA OU DANOS DO EQUIPAMENTO PROFISSIONAL.

- b) O furto, entendendo-se como tal a subtração cometida por descuido, sem que exista violência nem intimidação nas pessoas, bem como o uso de violência no roubo de bagagem**
- c) Os danos por desgaste normal ou natural, defeito próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os danos produzidos pelo desgaste decorrente do uso dos bens.**
- d) As perdas resultantes de um objeto não confiado a um transportador, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.**
- e) O roubo proveniente da prática do campismo ou caravanismo em acampamentos selvagens, estando totalmente excluídos os objetos de valor em qualquer modalidade de acampamento.**
- f) Os danos, perdas ou roubos resultantes do facto dos bens e objetos pessoais terem sido deixados sem vigilância num local público ou num local à disposição de vários ocupantes.**
- g) A quebra, que não tenha sido causada por um acidente causado pelo meio de transporte, por roubo simples ou com fratura, por agressão à mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.**
- h) Os danos causados direta ou indiretamente por atos de guerra, desordens civis ou militares, motins populares, greves, terremotos e radioatividade.**
- i) Os danos causados intencionalmente pelo SEGURADO ou negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que se encontram dentro da bagagem.**
- j) Todos os veículos motorizados, bem como os seus complementos e acessórios.**

7. LIMITES

O SEGURADOR assumirá as despesas descritas, **dentro dos limites estabelecidos e até à quantia máxima contratada para cada caso.** Tratando-se de factos que possuam a mesma causa e que tenham ocorrido no mesmo intervalo de tempo, serão considerados como um único sinistro.

O SEGURADOR estará obrigado ao pagamento da indemnização, salvo se o sinistro for causado por má fé do SEGURADO.

Nas garantias que pressupõem o pagamento de uma quantidade líquida em dinheiro, o SEGURADOR deverá proceder à indemnização no fim das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência do sinistro. Em qualquer hipótese, o SEGURADOR pagará, dentro dos 40 dias a partir da receção da declaração do sinistro, o valor mínimo do valor a pagar, segundo as circunstâncias por ele conhecidas. Se no prazo de três meses desde a produção do sinistro o SEGURADOR não tiver efetuado essa indemnização por causa não justificada ou que lhe seja imputável, a mesma será aumentada em 20% ao ano.

8. DECLARAÇÃO DE SINISTRO

Perante a ocorrência de um sinistro que possa dar lugar às indemnizações cobertas, o SEGURADO deverá, indispensavelmente, comunicar com o SEGURADOR, indicando o nome do SEGURADO, número de apólice, lugar e número de telefone onde se encontra e tipo de assistência que necessita. Esta chamada poderá ser efetuada à cobrança no destino.

Será motivo de rejeição do sinistro, se o SEGURADO, de má fé, apresentar falsas declarações, exagerar a quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objetos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair toda ou parte dos objetos segurados, empregar como justificação documentos falsos ou utilizar meios fraudulentos, perdendo assim todo direito à respetiva indemnização.

9. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

O SEGURADOR não será responsável por serviços que não lhe tenham sido solicitados ou que tenham sido efetuados sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior devidamente justificados.

Quando na prestação dos serviços não for possível a intervenção direta do SEGURADOR, este estará obrigado a reembolsar o SEGURADO pelo valor das despesas devidamente comprovadas que derivem desses serviços, dentro do prazo máximo de 40 dias a partir da apresentação dos mesmos.

Em qualquer caso, o Segurador reserva-se o direito de solicitar ao Segurado a apresentação de documentos ou provas reais, com o objetivo de efetuar o pagamento da prestação solicitada.

10. SUB-ROGAÇÃO

Até à quantia dos montantes pagos em cumprimento das obrigações derivadas da presente apólice, o SEGURADOR ficará automaticamente sub-rogado nos direitos e ações que possam corresponder aos SEGURADOS ou aos seus herdeiros, assim como a outros BENEFICIÁRIOS, contra terceiras pessoas, físicas ou jurídicas, como consequência do sinistro causador da assistência prestada.

De forma especial este direito poderá ser exercido pelo SEGURADOR em relação às empresas de transporte terrestre, fluvial, marítimo ou aéreo, no que se refere a restituição, total ou parcial, do custo dos bilhetes não utilizado pelos SEGURADOS.

11. PRESCRIÇÃO

As ações derivadas do contrato de seguro prescrevem num prazo de cinco anos, a partir do momento em que possam ser exercidas.

12. INDICAÇÃO

Se o conteúdo da presente apólice diferir da proposta de seguro ou das cláusulas estipuladas, o TOMADOR DO SEGURO poderá reclamar ao SEGURADOR, no prazo de um mês, a contar da entrega da apólice, a correção da divergência existente. Decorrido este prazo sem que se tenha efetuado a reclamação, ter-se-á em conta o disposto na apólice.

13 INFORMAÇÃO AO CLIENTE

Preenchendo o nosso dever de informação e proteção dos nossos clientes pelos serviços de mediação que lhe proporcionamos, informamo-los:

Registo

A INTERMUNDIAL XXI, S.L. encontra-se inscrita no Registo administrativo especial de mediadores de seguros, de corretores de resseguros e dos seus altos cargos com número de registo J-1541. O dito Registo é público e pode ser consultado escrevendo para a Direção Geral de Seguros e Fundos de Pensões (Paseo de la Castellana, 44, 28046 -Madrid), ou consultando a página web da mesma <http://www.dgsfp.mineco.es/regpublicos/pui/pui.aspx>

Além do mais, a INTERMUNDIAL XXI, S.L. dispõe de Apólice de Responsabilidade Civil Profissional e Seguro de Caução de acordo com a legislação vigente

Cláusula de confirmação de receção de informações prévias

Pela presente, o Tomador do Seguro/Segurado reconhece expressamente ter recebido do Segurador, por escrito e na data e contratação do seguro de acordo com as suas condições particulares, a oportuna informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, as diferentes instâncias de reclamação, o Estado membro do domicílio do Segurador e a sua autoridade de controlo, a denominação social, morada e forma jurídica do Segurador.

Serviço de Atendimento ao Cliente

Para atender e resolver as queixas e reclamações, a INTERMUNDIAL XXI, S.L. dispõe de um Serviço de Atendimento ao Cliente terceirizado no Inade, Instituto Atlântico del Seguro, S.L., com domicílio na localidade de Vigo, Província de Pontevedra, código postal 36202, Calle La Paz, 2 bajo. O dito Serviço tem a obrigação de resolver as ditas queixas ou reclamações no prazo máximo de dois meses a partir da data da apresentação. Se a dita resolução não for do agrado do Cliente, se poderá dirigir a serviço de Reclamações da DGSFP, sendo imprescindível para isso acreditar ter formulado a queixa ou reclamação, por escrito, para o Serviço de Atendimento ao Cliente da INTERMUNDIAL XXI, S.L.

PROTEÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL**INFORMAÇÃO DE BASE**

Epígrafe	Informação de Base (1ª capa)
Responsável	InterMundial XXI S.L.
Finalidade	<ul style="list-style-type: none"> - Assessoria na contratação e formalização de contrato de seguros e - Tramitação de sinistros - Envio de comunicações comerciais sobre produtos envio de <i>Newsletter</i>, atualizações da web
Legitimação	<ul style="list-style-type: none"> - Execução do contrato de seguro - Consentimento para comunicações comerciais
Destinatários	Os destinatários dos seus dados serão as Seguradoras que oferecem a cobertura contratada e Servisegur Consultores S.L. para a tramitação de sinistros.
Direitos	Tem direito a aceder, a retificar, a limitar o tratamento, a suprimir os seus dados e a solicitar a portabilidade dos seus dados.
Proveniência	Diretamente do interessado
Comunicações comerciais	Com o fim de melhorar as prestações dos nossos serviços, elaboramos um perfil comercial dos nossos clientes com base na informação facultada, o que nos permite oferecer-lhe produtos e serviços dos seguintes tipos de acordo com os seus interesses: <ul style="list-style-type: none"> - Seguros de viagens
Informação adicional	Pode consultar a informação adicional na última página do presente documento e detalhada sobre Proteção de Dados na seguinte secção da nossa página web: www.intermundial.es/protecciondedatos

Análise objetiva

A nossa assessoria é realizada com base num número suficiente de contratos de seguro oferecidos no mercado dos riscos objeto de cobertura, de modo a que possa formular uma recomendação, atendo a critérios profissionais, a respeito do contrato de seguro que seria adequado às necessidades do cliente. A dita análise não se circunscreve exclusivamente ao produto, sendo também extensível à qualidade do serviço e prestações que a entidade seguradora, escolhida ou pelo contrário, excluída no momento da celebração do contrato está capacitada para outorgar.

INFORMAÇÃO ADICIONAL EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS**Quem é o responsável pelo tratamento dos seus dados?**

O responsável pelo tratamento é a INTERMUNDIAL XXI S.L. Corretora de Seguros portadora do NIPC B81577231, com sede social em C/ Irún 7, 1º A izquierda, CP: 28008, Pode contactar-nos através de carta para a nossa direção postal indicada ou através do nosso correio eletrónico: lopd@intermundial.com.

Com que finalidade é que tratamos os seus dados pessoais?

Na INTERMUNDIAL XXI S.L. tratamos a informação que nos facilitam as pessoas interessadas para a assessoria na contratação e para a gestão de contrato de seguros, tramitação de sinistros derivados do contrato subscrito, envio de comunicações comerciais e *newsletter*.

Por quanto tempo é que conservaremos os seus dados?

Os dados proporcionados serão conservados durante todo o período de vigência do contrato, sendo cancelados no vencimento do contrato de seguros.

Não obstante o anterior, os dados serão bloqueados e conservados durante o prazo de prescrição das ações que possam ser derivadas da relação contratual por si subscrita.

Qual é a legitimização para o tratamento dos seus dados?

A base legal para o tratamento dos seus dados é a execução dos contratos de seguros, de acordo com os termos e condições que figuram nos ditos contratos, bem como a tramitação de sinistros derivada dos mesmos.

A oferta de produtos e serviços baseia-se no interesse legítimo do responsável pelo tratamento, podendo manifestar o Cliente, em qualquer momento, a sua oposição a este tipo de tratamento sem que, em caso algum, o exercício deste direito condicione a execução do contrato.

Informamos, igualmente, que a falta da informação requerida supõe a impossibilidade de subscrição e cumprimento do contrato.

A que destinatários é que se comunicarão os seus dados?

Os dados comunicar-se-ão às seguradoras para a gestão do contrato de seguro.

Também, serão comunicados à Servisegur Consultores S.L. com o NIPC B81398414, com sede social, em C/ Irún 7, 1ºA izquierda, Madrid, CP 28008, para a tramitação de sinistros derivados do contrato subscrito.

Quais são os seus direitos quando nos facultar os seus dados?

Qualquer pessoa tem direito a obter confirmação sobre si; na INTERMUNDIAL XXI S.L. estamos a tratar dados pessoais que lhe dizem respeito.

O interessado terá direito a retirar o seu consentimento em qualquer momento, sempre e quando o tratamento não seja necessário para o cumprimento do contrato. A retirada do consentimento não afetará a licitude do tratamento baseada no consentimento prévio à sua retirada.

Pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, supressão, limitação no tratamento, e portabilidade de dados através da nossa página web (www.intermundial.es/incidencias), ou através de carta dirigida à nossa Assessoria Jurídica (C/ Irún 7, 1º A Izquierda, Madrid, CP 28008).

Em última instância, pode solicitar informação sobre os seus direitos e apresentar uma reclamação perante a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados, com sede em calle Jorge Juan, nº 6, 28001 Madrid, Espanha.

